

PROCESSO Nº 160/19 e outros

PROCESSOS ON-LINE

Nº 160/19	DATA: 23/11/19	PROTOCOLO Nº 15.699.862-1	DATA - 09/04/19
Nº 321/19	DATA: 07/02/19	PROTOCOLO Nº 15.876.228-5	DATA - 03/07/19
Nº 439/19	DATA: 14/02/19	PROTOCOLO Nº 15.872.200-3	DATA - 02/07/19
Nº 1729/19	DATA: 21/03/19	PROTOCOLO Nº 15.876.317-6	DATA - 03/07/19
Nº 3456/19	DATA: 13/05/19	PROTOCOLO Nº 15.056.361-9	DATA - 09/08/19
Nº 3745/19	DATA: 20/05/19	PROTOCOLO Nº 16.024.312-0	DATA - 04/09/19
Nº 3826/18	DATA: 04/12/18	PROTOCOLO Nº 16.068.093-8	DATA - 20/09/19
Nº 4515/19	DATA: 11/02/19	PROTOCOLO Nº 15.851.198-3	DATA - 24/06/19
Nº 5324/19	DATA: 01/07/19	PROTOCOLO Nº 15.869.130-2	DATA - 01/07/19
Nº 5639/19	DATA: 15/07/19	PROTOCOLO Nº 16.027.180-9	DATA - 05/09/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 96/20

APROVADO EM 13/04/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

-COLÉGIO SESI AMPÉRE– ENSINO MÉDIO – AMPÉRE.

-COLÉGIO ALFA E ÔMEGA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ROLÂNDIA.

-COLÉGIO SESI PARANAGUÁ – ENSINO MÉDIO – PARANAGUÁ.

-COLÉGIO MONTEIRO LOBATO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ALVORADA DO SUL.

-COLÉGIO ELLOS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAFELÂNDIA.

-COLÉGIO CONSTRUINDO O SABER – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SERTANÓPOLIS.

-COLÉGIO PASSO A PASSO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – TERRA RICA.

-COLÉGIO SESI CAMPO MOURÃO – ENSINO MÉDIO – CAMPO MOURÃO

-COLÉGIO ISULPAR – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL – PARANAGUÁ

PROCESSO Nº 160/19 e outros

-COLÉGIO MADALENA SOFIA AMBIENTAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CASCAVEL.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, SANDRA TERESINHA DA SILVA, TAÍS MARIA MENDES, OSCAR ALVES, JACIR JOSÉ VENTURI, ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias atualizadas, ao docente sem habilitação específica e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino citadas.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSO Nº 160/19 e outros

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Da análise dos processos verificou-se que o Colégio Passo a Passo, município de Terra Rica, terá o prazo de credenciamento expirado em 31/12/20. De acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a solicitação de renovação do credenciamento deverá ser protocolada cento e oitenta dias antes do vencimento do ato regulatório.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes das instituições de ensino estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto o docente da seguinte disciplina:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	BIOLOGIA	ARTE	ED. FÍSICA	SOCIOLOGIA	FILOSOFIA	GEOGRAFIA	FÍSICA	PORTUGUESAL.	HISTÓRIA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	LEM: INGLÊS
Colégio Monteiro Lobato – EI EF M									x			
Colégio Construindo o Saber – EI EF M					x							

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSO Nº 160/19 e outros

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições de ensino citadas no quadro:

PROCESSO ON-LINE/	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHEC.
Nº 160/19	Colégio Sesi AMPÉRE – EM -	Ampére/Francisco Beltrão	Nº 806/17, 09/03/17, de 28/02/17 a 28/02/27.	Nº 1553/15, 18/06/15, de 01/01/15 a 31/12/19.	Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.
Nº 321/19	Colégio Alfa e Omêga – EI EF M	Rolândia/Londrina	Nº 2662/18, 07/06/18, de 29/12/16 a 29/12/26.	Nº 124/16, 18/01/16, de 16/07/14 a 16/07/19.	Pelo prazo de cinco anos, de 17/07/19 a 16/07/24.
Nº 439/19	Colégio Sesi Paranaguá – EM -	Paranaguá/Paranaguá	Nº 4237/19, 07/11/19, de 01/01/19 a 31/12/28.	Nº 3989/16, 20/09/16, de 01/01/15 a 31/12/19.	Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.
Nº 1729/19	Colégio Monteiro Lobato – EI EF M –	Alvorada do Sul//Londrina	Nº 1016/19, 18/03/19, de 23/05/19 a 23/05/24.	Nº 2598/18, 05/06/18, 26/09/15 a 26/09/19	Pelo prazo de cinco anos, de 27/09/19 a 26/09/24.
Nº 3456/19	Colégio Ellos - EI EF M	Cafelândia/Cascavel	Nº 3286/17, 26/07/17, de 20/03/17 a 20/03/27.	Nº 3390/16, 23/08/16, de 01/01/15 a 31/12/19.	Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.
Nº 3745/19	Colégio Construindo o Saber – EI EF M	Sertanópolis/Londrina	Nº 4370/17, 05/09/17, de 25/07/17 a 25/07/22.	Nº 3339/18, 17/07/18, de 13/12/14 a 13/12/19.	Pelo prazo de cinco anos, de 14/12/19 a 13/12/24.
Nº 3826/18	Colégio Passo a Passo – EI EF M	Terra Rica/Paranavaí	Nº 3936/19, 15/10/19, de 01/01/18 a 31/12/20.	Nº 204/15, 18/02/15, de 18/06/14 a 18/06/19	Pelo prazo de cinco anos, de 19/06/19 a 18/06/24.
Nº 4515/19	Colégio Sesi Campo Mourão – EM	Campo Mourão/Campo Mourão	Nº 2509/17, 12/06/17, de 22/03/17 a 22/03/27.	Nº 43/16, 07/01/16, de 01/01/15 a 31/12/19.	Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.
Nº 5324/19	Colégio Isulpar - EM	Paranaguá/Paranaguá	Nº 3546/18, 30/07/18, de 27/12/18 a 27/12/28.	Nº 3177/18, 09/07/18, de 17/11/13 a 31/12/19.	Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.
Nº 5639/19	Colégio Madalena Sofia Ambiental – EI EF M	Cascavel/Cascavel	Nº 3427/18, 23/07/18, de 07/08/18 a 07/08/28.	Nº 3098/15, 02/10/15, de 03/12/14 a 03/12/19.	Pelo prazo de cinco anos, de 04/12/19 a 03/12/24.

PROCESSO Nº 160/19 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

As instituições de ensino, citadas no quadro relativo ao corpo docente, deverão providenciar professores habilitados para ministrarem as disciplinas indicadas.

A instituição de ensino que terá o prazo de renovação de credenciamento expirado em 31/12/20, deverá protocolar imediatamente o pedido de renovação do credenciamento.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin

Oscar Alves

Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Sandra Teresinha da Silva

Jacir José Venturi

Relatores

PROCESSO Nº 160/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Presidente de CEMEP
Oscar Alves